



Câmara Municipal de Itatiba

CONTRATO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2023

VALOR DO CONTRATO R\$ 47.478,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e oito reais)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA I – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizada na Rua Benedicto José Constantino nº 100, Bairro do Engenho, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, David José Bueno Gomes, ****, portador do RG de nº **.460.**** e do CPF de nº ***.337.****, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, sediada na Rua Izabel A Redentora, n.º 2356, Edif Loewen Sala 117, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95 e Inscrição Estadual de nº 90547068-01, representada na forma do seu Estatuto ou Contrato Social, por Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG de nº ***.763-* e CPF de nº ***.460.*****, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em decorrência da realização de processo licitatório, com fundamento nas Leis de nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública”**

2.2. O objeto é discriminado da seguinte forma:



Câmara Municipal de Itatiba

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Total
01	Contratação de assinatura pelo período de 60 meses de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021	Serviço	01	R\$ 47.478,00

Cláusula III – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de 08 de janeiro de 2024 e término em 07 de janeiro de 2029.

3.2. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/21 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Cláusula IV – DO VALOR

4.1. O valor do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 47.478,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e oito reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, frete, seguro, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros decorrentes do cumprimento integral do objeto contratual.

Cláusula V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária: ‘01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Dotação 24’; por meio da Nota de Empenho nº 650/2023



Cláusula VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a conferência e processamento da respectiva Nota Fiscal ou documento hábil em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Havendo erro (preço diferente do contratado e/ou qualquer outra irregularidade) na Nota Fiscal ou na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção.

6.3. Quando da entrega do documento fiscal, deverão ser atualizadas, se vencidas, a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na dívida ativa do Estado; a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos referentes a tributos mobiliários do seu domicílio ou sede; a Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. Qualquer alteração no Estatuto, Contrato Social ou Ato constitutivo deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal de Itatiba, mediante documentação própria, para apreciação da Presidência.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO

7.1 As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

9.2 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;



CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão):

10.1.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta- feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

10.1.2 Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

10.1.3 Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

10.1.4 Arcar com todos os custos decorrentes das disponibilização dos produtos;

10.1.5 Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

10.1.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

10.1.7 Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto aos Órgãos competentes;

10.1.8 As garantias e responsabilidades da Contratada (que vigerão durante todo o prazo de execução contratual) quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

10.1.9 Prestar treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

10.1.10 Fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

10.1.11 fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se a este Contrato as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sobre as quais a CONTRATADA declara conhecer integralmente.



CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A Câmara Municipal de Itatiba reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba;
- e) outros, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21

13.2 A Câmara Municipal de Itatiba poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

13.3 A Câmara Municipal de Itatiba poderá, também, extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

13.4 Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba, os serviços já prestados e/ou produtos já entregues, podendo a Câmara Municipal de Itatiba, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Itatiba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



Câmara Municipal de Itatiba

16.2. A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 09 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
DAVID JOSÉ GOMES BUENO
PRESIDENTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
SÓCIO

DANIELA LIMA LUZ MENDES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF de nº ***.332.*****

LEONARDO LIMA DE AZEVEDO
CONTADOR
CPF de nº ***.647.*****



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CONTRATO Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ADVOGADOS/ Nº OAB/E-MAIL: ALYSSON ALDO SANSON / OAB/SP Nº 295.610 / E-MAIL: ALYSSONSANSON@CAMARAITATIBA.SP.GOV.BR E KÊNIA MARIA NOMA DE MELO / OAB/SP Nº 345.038 / E-MAIL: KENIAMELO@CAMARAITATIBA.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, 09 de janeiro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: David Bueno

Cargo: Presidente

CPF n.º 256.337.908-39



Câmara Municipal de Itatiba

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: David Bueno
Cargo: Presidente
CPF n.º 256.337.908-39
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: David Bueno
Cargo: Presidente
CPF n.º 256.337.908-39
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Rudimar Barbosa Dos Reis
Cargo: Sócio
CPF: 574.460.249-68
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: David Bueno
Cargo: Presidente
CPF n.º 256.337.908-39
Assinatura:



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA CNPJ 51.308.641/0001-49

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CONTRATO Nº 01/2024

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024

VIGÊNCIA: 09/01/2024 A 08/01/2029

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VALOR: R\$ 47.478,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itatiba, 09 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

David Bueno – Presidente

davidbueno@camaraitatiba.sp.gov.br